

Portaria nº 518/2021

Porto Velho 29 de novembro de 2021.

“Dispõe sobre os procedimentos técnicos para a elaboração do Cálculo Atuarial do Município de Porto Velho, ano-base 2021, ano 2022, com o objetivo principal de estabelecer de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para garantia dos pagamentos dos benefícios previstos em Normas aplicáveis de avaliações e reavaliações atuariais do Regime Próprio de Previdência Social deste Município.”

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea “g” do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 1º da Lei Federal nº. 9.717 de 27 de novembro de 1998, “os Regimes Próprios de Previdência deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial. Para isso, é obrigatório a realização de avaliação atuarial inicial e novas reavaliações a cada balanço, utilizando-se parâmetros gerais para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios”.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria do MPS/GM nº. 403, de 10 de dezembro de 2008, da Portaria do MPS/GM nº. 21, de 16 de janeiro de 2013 e a nova redação da Portaria do ME/GM nº. 464, de 19 de novembro de 2018 e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a Comissão para elaboração do Cálculo Atuarial que será remunerada em conformidade com o Art. nº. 76 da Lei complementar nº. 385 de 1º de julho de 2010, com duração de 180 dias, a partir de 01 de janeiro de 2022, para fins de procedimentos técnicos que possibilitará a elaboração do Cálculo Atuarial do Município de Porto Velho, ano-base 2021, ano 2022.

Art. 2º – A Comissão será composta pelos seguintes membros e sob a presidência do primeiro

- I – Cristiano da Cunha Oliveira – Presidente - IPAM;
- II – Daniel Orlando Dantas da Silva – Secretário - IPAM;
- III – Ilza Neyara Silva Marques – Membro - IPAM;
- IV – Queila Israel da Silva – Membro - IPAM;
- V – Amauri Pablo Guedes de Miranda – Membro – IPAM e
- VI – Adla Pereira Tavares – Membro – IPAM;

Art. 3º – Constituir Cálculo Atuarial referente as obrigações previdenciárias relativas aos servidores públicos do município de Porto Velho, na forma normativa estabelecida pela legislação aplicável.

Art. 4º – Analisar todas as informações necessárias à consecução dos serviços, inclusive relativas aos dados cadastrais e financeiros dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, bem como aos elementos técnico-jurídicos que possam influir nas análises pertinentes.

Art. 5º – Corrigir as informações disponibilizadas e tantas vezes quanto forem necessárias conforme o entendimento da comissão.

Art. 6º – Observar compêndio da legislação do Ente que disponha, direta ou indiretamente sobre previdência, informando todas as regras que afetem ou possam afetar os direitos previdenciários dos servidores e dependentes abrangidos pelo regime de previdência.

Art. 7º – Assumir integralmente a responsabilidade pelas informações disponibilizadas e revisadas pelo Ente.

Art. 8º – Analisar a adequação e suficiência dos dados para realização dos serviços previstos, elaborando diagnóstico técnico acerca dos elementos fornecidos e das necessidades havidas como compatível para a execução dos serviços, de acordo com a melhor técnica aplicável, observando as disposições legais e doutrinárias sobre os estudos e trabalhos a desenvolver.

Art. 9º – A Comissão obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação legal exigidas durante toda a duração dos trabalhos.

Art. 10º – Compete à Comissão do Cálculo Atuarial do Município de Porto Velho:

- a) Análise da consistência do banco de dados disponibilizado;
- b) Complementação de informações para ajustes da base de dados, se necessário;
- c) Expedição de documento e crítica do banco de dados com recomendações, sugestões e procedimentos inerente às informações disponibilizadas;
- d) Anuência ao processo de análise das informações disponibilizadas firmando concordância no documento “Homologação dos Bancos de Dados”, conforme especificações legais e doutrinárias aplicáveis;
- e) Preenchimento do formulário “Informações Complementares”, que deverá ser assinado pelo gestor do Ente;
- f) Preenchimento do formulário “Informações Específicas”, que deverá ser assinado pelo gestor do Ente;
- g) Elaboração da avaliação atuarial considerando os normativos estabelecidos pela legislação em vigor;
- h) Elaboração do demonstrativo da projeção atuarial previsto pela Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000;

- i) Elaboração do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA) previsto pela Portaria MPS/GM nº. 403 de 10 de dezembro de 2008, da Portaria do MPS/GM nº. 21, de 16 de janeiro de 2013 e a nova redação da Portaria do MF/GM nº. 464, de 19 de novembro de 2018 e dá outras providências;
- j) Entrega do Relatório impresso da Avaliação Atuarial ao gestor do Ente, preenchimento do DRAA e publicação em até 15 dias no site do ME/SPREV/SRPPS, após o recebimento de cópia do ofício destinado ao mesmo, devidamente assinado pelo Prefeito e pelo representante do RPPS.

Art. 11º – Os recursos financeiros para o custeio da Comissão para a realização do Cálculo Atuarial do Município de Porto Velho, correrão à conta de dotação orçamentária do IPAM.

Art. 12º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente IPAM